



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Juína
Coordenação de Licitação e Compras

OFÍCIO Nº 5/2022 - JNA-CLC/JNA-DAP/JNA-DG/CJUINA/RTR/IFMT

Juína-MT , 6 de abril de 2022.

MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº. 15/2022

Processo nº: 23195.000393.2021-50

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de intermediação, administração e implantação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou microprocessado de gerenciamento de frota de veículos, tratores e implementos agrícolas para o gerenciamento da prestação de serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e lavagem da frota e os serviços de guincho, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra, por meio de rede credenciada, para uso dos veículos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Juína e demais órgãos participantes, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente de manifestação do pregoeiro acerca do pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico SRP nº 15/2022 feito pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI encaminhado pelo e-mail rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br . A referida empresa encaminhou o seu pedido de impugnação em 01 de abril de 2022 as 19:47 horas no e-mail licitacao.jna@ifmt.edu.br .

O solicitante faz os seguintes pedidos transcritos abaixo:

1. a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;
2. alterar o desconto mínimo previsto em edital;
3. da impossibilidade de emissão de notas fiscais pelos estabelecimentos credenciados em nome da contratada;
4. fornecer cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

2. EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Item 23.1 e 23.7 do Edital do Pregão nº. 15/2022 apresenta a seguinte redação:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

O certame em questão está com data prevista para abertura em 07/04/2022, e considerando que o prazo editalício para o envio de pedidos de impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, o prazo limite encerra-se, portanto, em 04/04/2022. De tal modo, considerando que o pedido da empresa acima qualificada foi encaminhado na data de 01/04/2022, o mesmo deve ser considerado TEMPESTIVO, devendo, por conseguinte, ser submetido à devida análise e manifestação.

3. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

Em resposta ao pedido 1 segue análise e manifestação:

O Edital nº 15.2022 foi suspenso, em 06/04/2022, cautelarmente para que a Comissão de Planejamento/Equipe Técnica possa analisar a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento que dispensa o uso de cartões magnéticos/similares. Portanto por motivo diverso ao apresentado pela licitante NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Em resposta ao pedido 2 segue análise e manifestação:

O Estudo de Estimativa de Preços foi realizado Atendendo ao disposto na [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#). Foi utilizado um número significativo de Licitações para compor o valor de referência. Para cálculo foi utilizado o desvio padrão e foram desconsiderados: Os preços excessivamente elevado que são os preços maiores que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão e os preços inexequíveis que são os preços menores que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão. Encaminho o Estudo de Estimativa de Preços, a planilha padrão de estimativa de preços e o relatório que comprova as fontes consultadas. Portanto manifesto improcedente o pedido.

Em resposta ao pedido 3 segue análise e manifestação:

Tal questionamento já foi objeto de questionamento no último Pregão Eletrônico realizado pelo IFMT no qual foi realizada consulta jurídica junto a Procuradoria do IFMT desse aspecto do edital, e conforme Parecer há nítida distinção entre a relação jurídica mantida entre o Poder Público e a empresa gerenciadora e a que esta estabelece com seus credenciados, que são alheios à primeira, fica claro que a Administração Pública não deve figurar como responsável tributário em documentos fiscais emitidos por quarteirizados. Diante dos expostos declaramos improcedente os argumentos utilizados pela empresa para o pedido de impugnação e encaminhamos o PARECER N. 00055/2019/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU contendo a fundamentação detalhada da decisão.

Em resposta ao pedido 4 segue análise e manifestação:

Encaminho o processo nº 23195.000393.2021-50 na íntegra conforme solicitado.

DECISÃO

Considerando os apontamentos anteriores, informo ao licitante e demais interessados CONHEÇO a presente impugnação, uma vez que foi apresentado tempestivamente, e no mérito NEGO-LHE provimento sobre os pedidos 02 e 03. Quanto ao pedido 01 esclarecemos que o edital foi suspenso por motivo diverso ao apresentado por esta empresa. Sobre o pedido 04 encaminhamos em anexo a íntegra do processo conforme solicitado.

Atenciosamente,

ALEXSSANDRO MOREIRA TAVARES
Pregoeiro
Portaria IFMT nº 511/2022, de 10/03/2022

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Alexssandro Moreira Tavares, ADMINISTRADOR**, em 06/04/2022 10:25:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 336691

Código de Autenticação: 015fee3d3b



Linha J, Quadra 8, s/n, None, Setor Chácara, JUINA / MT, CEP 78320-000

Telefone: (66) 3566-7300

=====
Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o OFÍCIO Nº 5/2022 - JNA-CLC/JNA-DAP/JNA-DG/CJUINA/RTR/IFMT.